

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b> Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré | <b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 121/DPU/2024 |
|   | <b>NIPG:</b> 5551/24                |
|   | <b>DATA:</b> 2024/04/16             |

**DELIBERAÇÃO:**

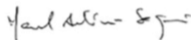
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

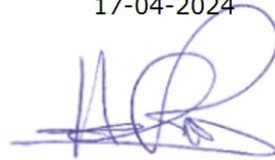
**DESPACHO:**

À Reunião  
17-04-2024

  
Manuel António Sequeira  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião  
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.  
17-04-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Manuel Sequeira,

- 1- **Considerando a necessidade de se promover a alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e Tabela de Taxas** procedendo à criação das taxas a cobrar e à fixação do respetivo valor, por força:

- a) Da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), dando previsão ao estipulado no Capítulo V do citado diploma legal;

- b) Da publicação da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, diploma setorial que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da segurança contra incêndios, procedendo à alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), passando os municípios a ser a entidade competente para assegurar o cumprimento deste regime jurídico, no que respeita aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco (n.º 1 do artigo 5.º).

E que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, os serviços prestados pelos municípios estão sujeitos a taxas.

O princípio da equivalência jurídica, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais) determina que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Pretende-se dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e Tabela de Taxas em vigor no Município, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

## 2- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- a) Seja dado início ao procedimento de alteração a tal Regulamento, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual;
- b) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- c) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: [teresa.quinto@cm-nazare.pt](mailto:teresa.quinto@cm-nazare.pt), devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas."

16-04-2024



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico